



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO REBOQUE COM TANQUE CAPACIDADE DE 1000 (MIL) LITROS, MÉTALICO COM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA NAMI SOLUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATO Nº. 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3288/2023
EDITAL Nº. 0110/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0046/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Servidor Estadual Aposentado, portador da cédula de identidade Nº. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 976.892.978-20, com endereço na Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP, de outro lado **NAMI SOLUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 33.551.351/0001-40, com sede na Avenida Londrina, 480, loja 3, Veneza, Ipatinga/MG, CEP 35.164-291, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente, Sra. **MARTA LUCIA NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da cédula de identidade Nº. M8853806-SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob Nº. 523.137.276-53, residente e domiciliado na Rua Caxias do Sul, 250, apto. 202, Veneza, Ipatinga/MG, CEP 35.164-289, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3288/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO REBOQUE COM TANQUE CAPACIDADE DE 1000 (MIL) LITROS MÉTALICO COM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

MIKE NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:0748917861
4

Assinado de forma digital por MIKE
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:07489178614
Data: 2024.01.18 17:07:11 -0300



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 96.629,87 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total
1	<p>Reboque Reboque fabricado em tubo retangular 100x40x12; Trucado (4rodas aro 14); Pneus CARGA 18514C; Baú na parte frontal em compartimento fechado; capacidade de carga de 1000 (litros); sistema de freios; Suspensão torção (maior durabilidade e livre de manutenção com rolamento duplos e blindados); Freio de estacionamento; Freio nas quatro rodas; Para lama duplos; Elétrica completa, lanterna de LED ré; Descanso pedestal com sapata, para facilitar engate; cores sob consulta; Pintura PU; Chassi cadastrado; Homologada pelo INMETRO, RENAVAL (pronta para emplacamento).</p> <p>Tanque Metálico Norma de Fabricação de acordo com anexo H da portaria INMETRO 134 de 24/03/2022, ABNT – NBR 7821 e NBR 17505. Modelo: Cilíndrico Capacidade: 1000 (mil) litros Compartimento: Único Saída de descarga: Frontal Estrutura do corpo e tampo em chapa de AÇO CARBONO A36 de 3,17mm, calandrado a frio. Processo de solda com solda MIG em todo o corpo, incluindo base de apoio evitando corrosão na parte inferior do tanque. Boca de carga com tampas em duralumínio, diâmetro de 450mm Sistema de descarga com válvula duralumínio, diâmetro de 4". Protetor contra tombamento. 01 extintor 8kg de pó ABC. Escada traseira em aço Carbono A36. Faixas refletivas. Pés de apoio construído em viga estrutural em número de pés adequado a litragem. Teste estanqueidade feito através de sistema hidrostático.</p>	Própria	1	Unid.	R\$ 96.629,84	R\$ 96.629,84



<p>Características da Bomba Unidade estacionaria a bateria 12v. Vazão de 40 litros por minuto. Bomba de transferência 12v, com medidor mecânico, gatilho manual de alumínio. Mangueira de 3,6mts da bomba ao bico. Peso 15kg Bateria 12v não inclusa Adicionais (inclusos) Extintor ABC Filtro separador de partículas</p> <p>Certificações CTPP (CERTIFICADO DE TRANSPORTE PRODUTO PERIGOSOS) TANQUE. TQPP (HOMOLOGAÇÃO CARRETA RODOVIARIA TANQUE PERIGOSO) REBOQUE. GARANTIA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p>					
Valor Total					R\$ 96.629,84

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto desta contratação deverá ser realizada no município da Estância Turística de Paraibuna/SP, no Departamento Municipal de Serviços Municipais, localizado na Av. Nogueira Santos, nº 17, Centro – Paraibuna/SP, no horário de atendimento da Prefeitura, que se inicia às 08:00, encerrando-se às 16:00, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto desta contratação deverá ser entregue no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento por requisição do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso ele não se encontrar em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PARÁGRAFO SEXTO - A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta contratação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO NONO - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fornecer Manual do Produto, contemplando especificações de materiais utilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fornecer Certificado de Garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer Atestados de Estanqueidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer Homologação do INMETRO, atendimento as NBR 7821, 17505 - ABNT.

PARÁGRAFO QUINTO – Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como eventuais reposições, serão por conta da proponente, e deverão estar de acordo com a NR-18, não devendo haver fios desencapados ou emendados e ferramentas ou equipamentos danificados, e extensões sem plugs (NR 10).

PARÁGRAFO SEXTO – Está proibida de usar o nome da CONTRATANTE em divulgação de qualquer natureza, sem a prévia e expressa autorização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá declarar qual o tipo (especificação, marca) dos materiais empregados para aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar equipe técnica competente para realizar a entrega técnica do equipamento bem como realizar treinamento para a equipe designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rejeitar no todo ou em parte o equipamento fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade de qualquer espécie, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuar os pagamentos devidos decorrentes da entrega de notas fiscais quando devidamente atestadas pela autoridade, nos prazos legalmente estipulados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for identificada falha na prestação dos serviços, nos termos da Lei de Licitações em vigência.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor, Sr. **Dalmo Aparecido de Faria Santos**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência relacionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento



da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO OITAVO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para pagamento do objeto do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos
15.452.0008.1021 – Máquinas, Equipos. Dest. Infraestrutura muni.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal em Exercício, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será



descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93, limitando-se ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhada em 01 (uma) via para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

José Machado de Araújo Filho

Vice-Prefeito Municipal

MIKE NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:0748917861

4

Assinado de forma digital por MIKE
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:07489178614
Dados: 2024.01.18 17:09:29 -03'00'

NAMI SOLUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

Marta Lúcia Nogueira

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Dalmo Aparecido de Faria Santos

Acompanhamento e Fiscalização



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3288/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0046/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: NAMI SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO REBOQUE COM TANQUE CAPACIDADE DE 1000 (MIL) LITROS, MÉTALICO COM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 96.629,87 (NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 14/04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Servidor Estadual Aposentado, portador da cédula de identidade Nº. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 976.892.978-20, com endereço na Rua Humaitá, 20, Centro – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: NAMI SOLUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 33.551.351/0001-40, com sede na Avenida Londrina, 480, loja 3, Veneza, Ipatinga/MG, CEP 35.164-291, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente, Sra. **MARTA LUCIA NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da cédula de identidade Nº. M8853806-SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob Nº. 523.137.276-53, residente e domiciliado na Rua Caxias do Sul, 250, apto. 202, Veneza, Ipatinga/MG, CEP 35.164-289.

Pela presente Autorização de Fornecimento a CONTRATADA deverá fornecimento que compõe o objeto deste Contrato de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de janeiro de 2024.




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

José Machado de Araújo Filho
Prefeito Municipal em Exercício

MIKE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:07489178614
614

Assinado de forma digital por
MIKE NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:07489178614
Dados: 2024.01.18 17:10:02
-03'00'

NAMI SOLUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

Marta Lucia Nogueira
Contratada





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: NAMI SOLUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº.: 013/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR 202241180005 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 15 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 976.892.978-20

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 976.892.978-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 976.892.978-20

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marta Lúcia Nogueira

Cargo: Gerente

CPF: 523.137.276-53

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel
Cargo: Diretora de Administração e Finanças
CPF: 047.253.708-35
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Dalmo Aparecido de Faria Santos
Cargo: Motorista
CPF: 171.304.488-90
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão
Nome: João Paulo Rangel Freitas
Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Serviços Municipais
CPF: 257.028.298-11
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: NAMI SOLUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº: 33.551.351/0001-40

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 14/04/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO REBOQUE COM TANQUE CAPACIDADE DE 1000 (MIL) LITROS, MÉTALICO COM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

VALOR (R\$): 96.629,87 (NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 15 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Dalmo Aparecido de Faria Santos

Cargo: Motorista

E-mail: obras@paraibuna.sp.gov.br / dalmo.mar.2@hotmail.com

Assinatura: Dalmo Ap. F. Santos